

**DECRETO Nº 764/2018**

“Dispõe sobre Regulamentação das eleições para diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme Lei nº 569/2009 – Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Do Magistério Público Municipal.”

A **Prefeita Municipal de Cachoeira Dourada**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e nos moldes do Art. 111 inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 569 /2009,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado o Regulamento dos critérios para a Eleição de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO DE CACHOEIRA DOURADA**TÍTULO I****DAS ELEIÇÕES****CAPÍTULO I**

Art. 2º - As eleições, instrumento democrático para escolha de dirigentes das Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino estão previstas no artigo 60 e seguintes da Lei nº 569/2009 – “Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal”.

Art. 3º - As eleições serão realizadas na primeira quinzena de dezembro de 2018, pela comunidade escolar, com a participação de todos os servidores em exercício nas Unidades



Escolares, dos pais ou responsáveis legais. Os alunos regularmente matriculados e frequentes, exceto alunos com a idade inferior a 11 anos. O eleito assumirá no dia 02 de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - As eleições de 2018 serão coordenadas pela Comissão Geral das Eleições Municipais, órgão superior, através da Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar, e pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Art. 5º - A eleição dar-se-á em urna convencional por votação direta e secreta.

Art. 6º - As eleições acontecerão nas unidades escolares.

Art. 7º - As eleições serão realizadas na primeira quinzena de dezembro de 2018, em todos os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas da Rede Municipal, no período compreendido entre as 8h às 20h, em horário contínuo, mesmo que todos os votantes tenham comparecido.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - O processo de escolha de dirigentes escolares será desenvolvido pela Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar, tal como disposto no art. 3º deste Regulamento, designada pela Comissão Geral das Eleições Municipais, a qual disporá de autonomia para resolver as questões atinentes ao pleito, cabendo-lhe ainda:

- a) subsidiar a Comissão Eleitoral das Unidades Escolares com apoio material;
- b) expedir orientação acerca da condução do processo eletivo logístico para lisura e regularidade do pleito.

Art. 9º - A Assembleia para escolha dos membros da Comissão Eleitoral será convocada pelo dirigente da Unidade Escolar - Diretor, Secretário Geral ou Coordenador Pedagógico – que não for candidato ao cargo de diretor.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral da Unidade Escolar será composta por 01(um) representante do corpo docente; 01(um) representante dos demais servidores, 01(um) representante do corpo discente, com idade mínima de 14 (quatorze) anos, e 01(um)



representante dos pais, caso não tenha alunos com a referida idade poderá ficar sem o representante dos alunos.

Art. 10 - Quando da constituição da Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar seu presidente será eleito por seus membros, já a Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, quando também constituída, será presidida pelo membro indicado pela Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar.

Art. 11 - São atribuições da Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar:

I - planejar e coordenar o processo de escolha dos dirigentes escolares, onde houver eleições;

II - elaborar o calendário eleitoral;

III - zelar pelo cumprimento das exigências para a realização do processo de escolha de dirigentes escolares;

IV - preparar e encaminhar a relação dos eleitos por unidade escolar;

V - lavrar atas;

VI - providenciar urnas lacradas para colher os votos dos vários segmentos da Unidade Escolar envolvidos no processo eleitoral, para cada mesa receptora;

VII - homologar os registros de candidatura, publicando o nome dos candidatos e, também, daqueles que tiveram suas candidaturas indeferidas.

VIII – apreciar, em 1ª (primeira) instância, os recursos de impugnação de candidatura, pedido de reconsideração de indeferimento de candidatura e resultado da eleição.

Art. 12 – Compete à Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, além de outras, as seguintes atribuições:

I - sensibilizar toda a comunidade sobre a importância do processo;

II - divulgar amplamente critérios e nomes de candidatos participantes do processo;

III - convocar reunião para divulgação das candidaturas;

IV - receber, e apreciar preliminarmente, os pedidos de registro de candidatura frente aos requisitos, os artigos 61 e seus Incisos da Lei nº 569/2009, encaminhando-os à Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar para homologação;



V - receber, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da votação, os eventuais pedidos de impugnação, apreciando-os e emitindo decisão no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas;

VI - preparar listagem dos eleitores, conforme orientação da Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar, e entregá-las às mesas receptoras;

VII - carimbar as cédulas eleitorais com o nome da Unidade de Ensino;

VIII - designar, credenciar e instruir os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

IX — credenciar fiscais;

X — lavrar atas e registrar todos os atos formais da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, inclusive convocações;

XI - arquivar na secretaria da escola atas de votação, escrutinação e mapa com resultado final e encaminhar cópia das mesmas à Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 - A divulgação das eleições de dirigentes das Unidades Municipais de Ensino será de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar e da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Os documentos de divulgação serão afixados nos murais das Unidades Municipais de Ensino e na Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO V

DAS MESAS RECEPTORAS DE ESCRUTINAÇÃO E DOS VOTANTES

Art. 14 - As mesas receptoras conduzirão o processo de escolha e serão instaladas em local adequado, com espaço físico que assegure a privacidade do voto secreto.

§ 1º No recinto onde funcionará a mesa receptora será colocada, em local visível, a relação dos candidatos com o número atribuído a cada um.



§ 2º A mesa receptora será composta por 03 (três) membros efetivos (presidente, secretário e mesário) e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, constituída com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da votação.

§ 3º Não poderão fazer parte da mesa receptora: os candidatos e seus parentes consanguíneos ou afins.

§ 4º Caberá à Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar definir o quantitativo de mesas receptoras, conforme a necessidade de cada Unidade Escolar.

§ 5º Os professores e os agentes administrativos educacionais votarão em urna própria diversa da dos pais ou responsáveis.

Art. 15 - Compete às mesas receptoras:

I - verificar as condições do local, dos materiais e a disponibilidade de pessoas para a realização do trabalho;

II - conferir e fazer a contagem das cédulas e folhas de votantes;

III - rubricar as cédulas eleitorais (presidente e mesários);

IV - responsabilizar-se pelos documentos e material utilizado no momento da eleição, bem como da apuração dos votos;

V - fazer a identificação dos eleitores, mediante documento comprobatório, colhendo sua assinatura no ato da votação;

VI - comunicar as ocorrências à Comissão Eleitoral da Unidade Escolar e, se necessário, à Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar para as devidas providências;

VII - distribuir senhas aos votantes que não conseguirem votar até a hora do encerramento do pleito e que já estejam aguardando na fila;

§ 1º - O Presidente da mesa deverá estar presente no ato da abertura e do encerramento do processo eleitoral;

§ 2º - Na ausência do Presidente, ocupará seu lugar o Secretário e, na falta deste, o Mesário, de modo que haja sempre quem responda pelo andamento do processo eleitoral, conduzindo os trabalhos em todos os momentos;



§ 3º - O Presidente da mesa deverá orientar o Secretário a lavrar a ata de ocorrências da eleição na seção; essa ata deverá ser assinada pelo Presidente e pelos demais componentes da mesa.

Art. 16 - No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de um documento de identificação (registro de nascimento, carteira de identidade, título de eleitor).

Art. 17 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam transformadas em mesas de escrutinação para procederem, imediatamente, a contagem dos votos por elas recolhidos.

Parágrafo Único: O escrutínio será feito em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer após o encerramento desta.

Art. 18 - Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados até a sua abertura.

Art. 19 - Os votos convencionais (cédula) serão considerados **NULOS** quando:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial ou ainda que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;

II - indicarem mais de 01 (um) candidato;

III - indicarem o nome do candidato sem clareza suficiente para distingui-lo de outrem;

Parágrafo Único: Nas cédulas dos votos consideradas nulas deverão constar a expressão **NULO** devidamente rubricadas pelo Presidente e pelo Mesário.

Art. 20 - Poderão votar todos os servidores públicos modulados e/ou em efetivo exercício na Unidade Escolar; os alunos regularmente matriculados e frequentes exceto alunos menores de 11 (onze) anos do Ensino Fundamental de Cachoeira Dourada.

§ 1º No ato de votação, o votante deverá identificar-se através da lista de votação com um documento de identidade (registro de nascimento, carteira de identidade, título de eleitor...).

§ 2º É vedado votar professores e servidores administrativos em licença para tratar de interesses particulares, licença prêmio, tratamento de saúde e ou demais licenças.

Art. 21 - Poderão votar os pais de alunos ou os responsáveis.



§ 1º O pai que tiver mais de 01 (um) filho na Unidade Escolar exercerá o direito de voto apenas 01 (uma) vez, onde estiver relacionado o nome de seu filho mais velho.

§ 2º Mesmo que os nomes do pai e da mãe constem da folha de votantes, apenas um deles terá direito ao voto.

§ 3º Os servidores das Unidades Escolares que são também, ao mesmo tempo pais de alunos, deverão votar na lista que os relacionar como FUNCIONÁRIOS.

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA, DAS INSCRIÇÕES E DA SENSIBILIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA

Art. 22 - Poderão concorrer às eleições os profissionais de Educação que atendam as condições estabelecidas nos artigos 60, 61 e 62 da Lei nº 569/2009, de 11 de dezembro de 2009 e ainda:

I) que tenham participado de processo de capacitação para gestores escolares/2018 com 80% de frequência e 70% de desempenho nas atividades propostas 2018;

II) que demonstrem suficiente conhecimento da realidade social da região da escola e não respondam a processo administrativo disciplinar;

III) Possuir disponibilidade de tempo para atender os turnos da Unidade Escolar.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 23 - O pedido de inscrição do candidato será feito junto à Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, de acordo com calendário apresentado pela Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar, sendo que nenhum candidato poderá inscrever-se simultaneamente em 02 (duas) Unidades Escolares.

Parágrafo Único - Poderá se inscrever somente o candidato que atender às exigências do art. 60, 61 e 62 e seus incisos da Lei nº 569/2009 e alterações posteriores. O ato da



inscrição será oficializado por requerimento assinado pelo candidato, acompanhado do comprovante de participação do Curso para Gestores Escolares de 2018, declaração expedida pela Secretaria Municipal da Administração de que não responde processo administrativo-disciplinar, e apresentação de Plano Administrativo-Pedagógico proposto no curso de Gestão, devidamente aprovado pela Conselho Escolar.

CAPÍTULO III

DA SENSIBILIZAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 - Deflagrado o processo eleitoral, os candidatos poderão dar início ao trabalho de divulgação de sua candidatura de acordo com o calendário proposto pela Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar.

Art. 25 - Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes, dentro dos parâmetros estabelecidos pela ética profissional, e em consonância com a proposta pedagógica da escola. A sensibilização do processo de escolha ocorrerá nas dependências do estabelecimento de ensino, devendo encerrar-se 24 horas antes do pleito.

Art. 26 - A atual direção da Unidade Escolar ou Coordenação Pedagógica, sempre que solicitadas, deverão fornecer aos candidatos, à Comissão Eleitoral da Unidade Escolar e à Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar todo o material, informações e documentos julgados necessários à candidatura ou ao desempenho de suas funções, antes e durante a realização do pleito.

Art. 27 - É vedada a interferência político-partidária nos períodos de sensibilização do processo de escolha, no recinto das Unidades Escolares.

Parágrafo Único - Caso ocorra e seja comprovada a interferência prevista neste artigo, será vedada a candidatura.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 28 – As cédulas eleitorais apresentarão um modelo único, por Unidade Educacional conforme aprovação da Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar e após sua publicação.

Art. 29 - A confecção e a distribuição das cédulas eleitorais à Comissão Eleitoral da Unidade Escolar ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar.



CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 - Cada candidato poderá designar oficialmente, perante a Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar, dois fiscais para atuar junto à mesa receptora e apuradora de votos, desde que não sejam menores de 16 anos e/ou já façam parte da mesa receptora.

Art. 31 - O fiscal deverá ser votante, não poderá ser parente de nenhum dos candidatos, nem ser integrante da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Art. 32 - O candidato é considerado fiscal nato.

Art. 33 - Constatada qualquer irregularidade, o votante deverá dirigir-se ao fiscal para as devidas providências.

Art. 34 - É vedada ao fiscal, durante o período de votação, a veiculação de qualquer tipo de propaganda.

TÍTULO III

DA APURAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS

Art. 35 - Aberta a urna, os membros da mesa receptora e apuradora de votos verificarão se o número de cédulas corresponde ao de assinatura de votantes.

Parágrafo Único – A inconsistência entre o número de assinaturas na lista de votação e o número de cédulas oficiais encontradas na urna, será questão a ser submetida ao parecer e decisão pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, sujeita a recurso à Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar, preservando-se tanto quanto possível o resultado da urna.

Art. 36- Nas cédulas em que o eleitor deixar de manifestar seu voto a qualquer dos candidatos, será escrita a expressão EM BRANCO, seguida da rubrica do mesário e do presidente da mesa.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO



Art. 37 - A apuração terá início imediatamente após o horário de encerramento da votação, devendo ocorrer na presença dos candidatos e fiscais.

Art. 38 - A apuração dos votos será precedida, conforme especificação delimitada nos incisos abaixo, sendo que os professores e agentes administrativos educacionais representam metade do total dos votos a serem apurados e os pais e alunos, a outra metade.

I - toma-se o total de votos de pais, ou responsáveis e de alunos para o candidato e multiplica pelo fator 50 (cinquenta). O resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos destes segmentos, encontrando-se a quantidade de votos destes segmentos, a ser computada para candidato;

II - toma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos destes segmentos, encontrando-se o montante de votos deles a ser computado para o candidato.

III - somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o total geral de votos a serem computados aos candidatos.

§ 1º - a apuração do total de votos para cada candidato é representada pela seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{PA(X) \cdot 50}{VVPA} + \frac{PAAE(X) \cdot 50}{VVPAAE}$$

Sendo assim traduzida: **V= votos - X= candidato - V(X)= total de votos alcançados pelo candidato - PA= pais e alunos - PAAE= professores e agentes administrativos educacionais - VVPA= votos válidos pais e alunos - VVPAAE= votos válidos agentes administrativos educacionais.**

Parágrafo Único - A apuração de que trata esse artigo deverá ser lavrada em ata, em formulário próprio.

Art. 39 - Os votos, dos alunos aptos a votar, dos pais ou responsáveis legais dos alunos, bem como os votos dos agentes administrativos educacionais em exercício na Unidade Escolar, serão depositados em urnas distintas.

Art. 40 - Imediatamente após o encerramento do processo de escolha e de escrutinação, cada mesa receptora e apuradora deverá acondicionar, em um mesmo envelope, todas as cédulas, as listagens de votantes, ata de votação e ata de escrutinação - resumo final



– lacrando e rubricando, por todos os membros da mesa escrutinadora, devendo este material ser entregue à Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar na Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - O material usado na eleição só poderá ser inutilizado 30 (trinta) dias após sua realização, exceto a(s) ata(s) de votação e escrutinação que deverá(ão) ser arquivada(s) na Secretaria Geral da Escola e junto à Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – O quórum mínimo para validade das eleições é de 50% (cinquenta por cento) de professores e agentes administrativos educacionais e dos alunos e de 30% (trinta por cento) dos pais ou responsáveis.

Art. 42 – Apurados os votos será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos

§ 1º - Não serão computados como válidos os votos nulos e brancos.

§ 2º - Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato:

- a) - que tenha mais tempo de exercício no magistério municipal;
- b) - que tenha mais tempo de exercício na Unidade Escolar;
- c) - mais idoso.

Art. 43 - No dia da realização do pleito, não será permitido qualquer tipo de propaganda na Unidade Escolar.

Art. 44 - Dos atos da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar cabe recurso à Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar, a ser protocolado no prazo de 02(dois) dias úteis, contadas:

I - da ciência do deferimento ou indeferimento preliminar das candidaturas, na forma do art. 11, inc. IV;

II - da publicação do resultado da contagem dos votos;



Parágrafo Único - O recurso será interposto junto à Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar, que decidirá a respeito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a decisão ser homologada pela Comissão Geral das Eleições Municipais.

Art. 45 - O desrespeito a esse Regulamento poderá implicar na cassação da candidatura, após deliberação da Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar, ratificada pela Comissão Geral das Eleições Municipais.

Art. 46- O diretor que entregar o cargo em decorrência da eleição de novo diretor deverá divulgar, nos murais da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do resultado final das eleições de diretor, a prestação de contas de sua gestão, mediante a entrega, ao eleito, do balanço, do acervo documental e do inventário do material permanente e de consumo ali existente.

Parágrafo único - Após a verificação da fidedignidade das informações prestadas, constantes da prestação de contas, o diretor eleito, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhará cópia de todo o processo à Secretaria Municipal de Educação, com parecer.

Art. 47- O transporte e o material necessário à realização do pleito serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 48 - A Comissão Geral das Eleições Municipais e a Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar deverão enviar ofício comunicando a realização do pleito, e posteriormente do seu resultado, às seguintes autoridades:

- I) Prefeito Municipal;
- II) Presidente da Câmara Municipal;
- III) Veículos de Comunicação;
- IV) Comando da Polícia Militar;
- V) Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 49 – A investidura dos diretores eleitos dar-se-á por Decreto Municipal, não podendo ultrapassar o período de 45 (quarenta e cinco) dias contados após a realização do pleito.

Art. 50 - Os casos omissos serão julgados e solucionados pela Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar e aprovados pela Comissão Geral das Eleições Municipais.

Art. 51. As regulamentações deste decreto entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aos 26 de outubro de 2018.


Natália Camardelli Cajazeira Prates
CPF: 509.196.525-49
Prefeita Municipal



ANEXOS

ANEXO I - Dispõe sobre as eleições para diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme Lei nº 569/2009 – Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Do Magistério Público Municipal.

ANEXO II – modelo de ficha de inscrição do candidato a diretor;

ANEXO III – modelo de termo de compromisso do candidato a diretor;

ANEXO IV – modelo da cédula eleitoral;

ANEXO V – modelo de credencial de fiscal;

ANEXO VI – modelo de designação dos componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

ANEXO VII – modelo de ata de votação;

ANEXO VIII – modelo de requerimento de impugnação de candidatura;

ANEXO IX – modelo de requerimento de impugnação de urna;

ANEXO X – modelo de ata de escrutinação – resultado final;

ANEXO XI - modelo de Termo de Advertência

ANEXO XII - Agenda Eleitoral – Calendário



ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ELEIÇÃO PARA DIRETORES DE UNIDADE ESCOLAR
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A DIRETOR

NOME DA INSTITUIÇÃO PARA A QUAL SE CANDIDATA:

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Matrícula: _____

RG nº _____ Expedido em ____/____/____

CPF nº _____ Data de nascimento: ____/____/____

Sexo: _____ Estado Civil: _____

Filiação: _____

Endereço Completo: _____

Fone: _____ Celular _____

e-mail: _____

DADOS FUNCIONAIS

Formação: _____

Lotação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Tempo de serviço na Unidade Escolar: _____

Situação Funcional: _____

Cargo: _____ Função: _____



Tempo de serviço no Magistério Público do Município: _____

Data da participação do Curso de Capacitação para Diretores Escolares: ____/____/____

Local: _____ Data: ____/____/____

**Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral da
Unidade Escolar**

Assinatura do Candidato



ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Termo de Compromisso do Candidato a Diretor

Eu, _____ ,
RG. nº _____, CPF. nº _____ ,
Matrícula nº _____, residente e domiciliado à

Município de _____ ,
Lotado na escola _____ ,
Ocupante do cargo de _____ declaro estar ciente e de
acordo com a Lei Nº 569/2009 de 11/12/2009 e Regulamento das Eleições para Diretores das Unidades
Municipais de Ensino de Cachoeira Dourada ,e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito, assumir a
função de Diretor da Escola Municipal _____, atendendo a todos os
turnos de funcionamento desta Unidade Escolar.

Data: ____/____/____

Assinatura



ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Escola Municipal: _____

Eleição para Diretores de Unidade Escolar

Cédula Eleitoral

Nome do Candidato

Nome do Candidato

Nome do Candidato

Presidente da Mesa

Mesário

Orientações - Cédula de Votação

1- No espaço reservado à esquerda do nome do candidato, registra-se o número designado ao candidato quando do sorteio feito pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar; O nome do candidato segue imediatamente após o quadrículo destinado à votação;

2- Na cédula eleitoral deverá constar a assinatura do mesário e do presidente da Mesa Receptora.



ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Credencial de Fiscal

Eleições de Diretores das Unidades Escolares

1. Escola Municipal:

2. Nome do Fiscal:

3. Nome do Candidato: 4. N° do candidato

5. Local:

Data: ___/___/___ 6. Rubrica do Presidente da Comissão

Eleitoral da Unidade Escolar

Legenda

1. Nome completo da escola;

2. Nome completo do fiscal;

3. Número do candidato que ele está representando de acordo com a cédula de votação;

4. Nome do candidato que ele está representando de acordo com a cédula de votação;

5. Nome da Cidade e UF

6. Rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.



ANEXO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DESIGNAÇÃO DOS COMPONENTES DAS MESAS RECEPTORAS E ESCRUTINADORAS

MESA Nº _____

A Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, no exercício de suas atribuições, designa os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras para conduzir o processo de seleção de candidatos à direção.

Escola Municipal: _____

Presidente: _____

Secretário: _____

Mesário: _____

1º Suplente: _____

2º Suplente: _____

Presidente da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar



ANEXO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ELEIÇÃO PARA DIRETORES DE UNIDADE ESCOLAR

ATA DE VOTAÇÃO

MESA Nº: _____

Aos _____ dias do mês _____ de _____ reuniu-se a Mesa Receptora, identificada pelo número _____.

1. Membros integrantes da mesa

2. Número por extenso dos votantes que compareceram:

3. Número por extenso de votantes que deixaram de comparecer:

4. Ocorrências:

Local: _____ Data: ____/____/____

Presidente da Mesa

Mesário

Secretário

Obs.:

1. No local destinado às ocorrências registrar qualquer fato que julgar relevante.
2. A ata de votação deverá ser preenchida pelo presidente da mesa ou seu substituto, imediatamente após o encerramento da votação.



ANEXO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ELEIÇÃO PARA DIRETORES DE UNIDADE ESCOLAR
REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Eu, _____ ,
Portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____ ,
Residente e domiciliado à _____ ,
Município de _____ ,
conforme legislação vigente, venho requerer a impugnação do candidato

Data: ____/____/____

Assinatura



ANEXO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ELEIÇÃO PARA DIRETORES DE UNIDADE ESCOLAR

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE URNA

Eu, _____,

Portador (a) do RG nº _____, CPF nº _____,

Residente domiciliado à _____,

Município de _____,

conforme legislação vigente, venho requerer a impugnação da urna da seção:

Data: ____/____/____

Assinatura



ANEXO X

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ELEIÇÃO PARA DIRETORES DE UNIDADE ESCOLAR

ATA DE ESCRUTINAÇÃO — RESUMO FINAL

ESCOLA MUNICIPAL _____

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de _____ às _____ horas

reuniu-se a Mesa Apuradora para contagem de votos. Integra a Mesa os seguintes membros:

Campo I — Resumo Geral dos Votantes

Pais e Alunos : _____

Professores e Agentes Administrativos Educacionais: _____

Total Geral: _____

Campo II — Resultado Geral da Apuração

Votos Válidos: _____

Em Branco: _____

Nulos: _____

Abstenção: _____

Total Geral: _____

Campo III — Resultado Final

Nº de Ordem: _____

Nome do Candidato Total dos votos válidos: _____

Pais Professores, Alunos e Servidores: _____.

Candidato Eleito: _____



Comissão Eleitoral da Unidade Escolar: _____

Local: _____ Data ____/____/____

Presidente da Mesa Apuradora

* Instruções para preenchimento da Ata de Escrutinação

Campo I

Informar o número total de alunos/pais, professores/servidores que votaram.

Fazer o somatório do total geral dos votantes.

Campo II

Soma de todos os votos válidos.

Soma de todos os votos em branco.

Soma de todos os votos nulos.

Número total de abstenção.

Soma geral de todos os votos.

Campo III

Número de ordem — sequência numérica.

Nome completo de todos os candidatos.

Número total dos votos válidos.

Nome completo do candidato eleito.

Total de votos que o candidato eleito obteve.

Nome completo de toda comissão eleitoral.

Local e data da eleição.

Assinatura do Presidente da Mesa Apuradora.



ANEXO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ELEIÇÃO PARA DIRETORES DE UNIDADE ESCOLAR

COORDENADORIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESCOLAR

TERMO DE ADVERTÊNCIA

A COORDENADORIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESCOLAR no uso de suas atribuições legais resolve, por unanimidade, advertir o candidato a diretor da ESCOLA MUNICIPAL _____ o professor _____.

Por adotar conduta indevida e inadequada, infringindo ART. _____ da Lei nº _____ e ART. _____ do Regulamento das Eleições para Diretores das Unidades Municipais de Ensino.

Fica também evidenciado que o referido candidato está consciente das faltas que cometera e que poderá a Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar, decidir pela suspensão da sua candidatura na referida escola, caso persista o descumprimento das Leis e Regulamento previamente estabelecidos para as Eleições de Diretores das Unidades Municipais de Ensino de Cachoeira Dourada do ano de 2015.

PRESIDENTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESCOLAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR

TESTEMUNHA 1: _____

Identidade: _____

C.P. F: _____



TESTEMUNHA 2: _____

Identidade: _____

C.P. F: _____

TESTEMUNHA 3: _____

Identidade: _____

C.P. F: _____

**ANEXO XII****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****ELEIÇÃO PARA DIRETORES DE UNIDADE ESCOLAR****Calendário Eleitoral**

Data	Atividades	Envolvidos/Responsáveis
Junho/2018	Composição da Comissão Geral das Eleições Municipais e Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar, pela Secretaria Municipal da Educação, Conselho Municipal de Educação e SINTEGO	S.M.E – C.M.E - SINTEGO
06 a 17 de agosto/2018	Inscrição dos Pré-candidatos para o curso de Capacitação de Gestores – www.sme.itumbiara.go.gov.br	Site da S.M.E
Julho a Outubro/2018	Realização do Curso de Capacitação para Formação de Candidatos a Diretor de Unidade Escolar.	S.M.E
Novembro/2018	Aprovação do Regulamento das Eleições para Diretores das Escolas Municipais através do Decreto Municipal nº???? de acordo com Lei Complementar ???(Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal	Gabinete do Prefeito Municipal Procuradoria Geral do Município.
07 de novembro/2018	Deflagrar período eleitoral – Divulgar na imprensa – Reunião com os diretores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Geral, Presidente do Conselho Escolar e/ou representante e 1 professor, na Secretaria Municipal de Educação.	C.G.E.M – C.M.G.E



08 a 12 de novembro/2018	Reunião geral para composição da C.E.U.E e enviar relação dos membros da C.E.U.E para Coordenadoria Municipal de Gestão Escolar	Unidade Escolar – C.M.G.E
14 de novembro/2018	Convocação para membros da C.E.U.E para reunião na Escola Modelo 14 de Maio	
23 de novembro/2018	Prazo máximo para entrega das listagens de votantes para C.M.G.E	C.E.U.E e Unidade Escolar
22 e 23 de novembro/2018	Registro de Candidatura. (Apresentar a Proposta Politico-Pedagógica de Campanha). Período das 8h às 11h e das 13h às 17 horas	C.M.U.E
26 e 27 de novembro/2018	Apreciação com Deferimento e/ou Indeferimento dos Registros de Candidaturas. Homologação dos Registros de Candidaturas	
28 de novembro/2018	<ul style="list-style-type: none">➤ Sorteio do número dos Candidatos nas escolas.➤ Comunicar à Comunidade Escolar (Pais, Alunos e Agentes Administrativos Educacionais) da Assembleia para apresentação dos Candidatos e suas Propostas Pedagógicas	
28 a 30 de novembro/2018	Período de realização das Assembleias com a Comunidade Escolar para a apresentação dos candidatos e	



	discussão da Proposta Pedagógica elaborada pelos candidatos.	
03/12/2018	Credenciamento dos membros das mesas receptoras – escrutinadoras.	
03/12/2018	<ul style="list-style-type: none">➤ Último prazo para recebimento de pedidos de impugnação contra candidaturas concorrentes.➤ Credenciamento dos Fiscais dos candidatos e divulgação da data e horário da realização do Pleito	
04/12/2018	<ul style="list-style-type: none">➤ Afastamento do Candidato à Diretor na Unidade Escolar das suas atividades.➤ Fim da Proposta Eleitoral e quaisquer manifestações pessoais dos candidatos na Unidade Escolar.	
07/12/2018	VOTAÇÃO – Horário: 8h às 20 horas (Horário contínuo). ESCRUTINAÇÃO – 20 horas (Início)	Candidatos – Mesa Escrutinadora, Fiscais
07/12/2018	Divulgação do Resultado Final	



COMISSÃO GERAL DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS (C.G.E.M.)

Eliene Brito Medeiros

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Celio Almeida Figueiredo

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Dulcinéia Pereira Silva

Presidente do SINTEGO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESCOLAR (C.M.G.E)



PREFEITURA MUNICIPAL

CACHOEIRA DOURADA-GO

Gestão eficiente, transparente e inovadora

2017-2020